

ARQUIVADO
CAIXA 10/74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
H 53
JCJ n.º 321/74

Dist.

OBJETO — Hs. extras, FGTS.

AUDIÊNCIAS

3/7/74, às 13,20 hs.

19/07/74 às 13,05 hs.

Acordo

VP-23-7-74

G.C. 23-7-74

G.D.

RECTE — Waldemar Ferreira

ARQUIVADO

REDO — Engil-Engenharia e Indústria Ltda.

Cr\$ 344,44

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de maio
do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue.....

Chefe da Secretaria

3/7/74. 1320
OH

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. - JUIZ DE GOIANIA
PRATO OLO
Entrada 9 / 5 / 74
Folha 177 N° J23/74
JUSTIÇA

Diz, WALDMAR FERREIRA, brasileiro, solteiro, servente, Residente e domiciliado à Av. Tocantins nº 768, centro.- via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 11833, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCCJ) inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob o nº 1939 de ordem, com escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de V.Exa., oferecer ação reclusória contra a firma: ENGIL- Engenharia e Indústria Ltda.-

Sediada à 5ª Av. nº 1.400 - Nova Vila.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela Reclda. em 13/março/74 e demitido injustamente em 11/abril/1974.- e o seu salário era de Cr\$ 1,20 (hum cruzeiros e vinte centavos), por hora.-

Que, o reclamante foi admitido inicialmente em 19/11/1972 e demitido em 19/3/1973 e readmitido em 13.03.1974 e finalmente demitido em 11.04.1974 e não recebeu as guias para movimentação da conta vinculada do FGTS em nenhuma vez e nem a reclda. procedeu os depósitos do FGTS em banco desta Capital.-

Que o reclamante tem 126 horas extras trabalhadas e não recebidas.-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Horas extras c/20% de acréscimos-126 hs.-.	Cr\$ 181,44
F.G.T.S.- períodos trabalhados -pede o dep. e guias para movimentação.	<u>163,00</u>
TOTAL.	Cr\$ 344,44

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 344,44

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 7 de maio de 1.974.-

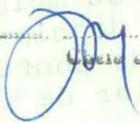
PP.

C.P.F. - 821497451.-

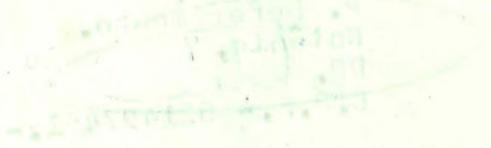
CERTIDÃO

Certifico a V. Exa. que foi designada a data
de 3/7/74 às 13,20 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Coiânia, 4 de maio de 1974



Juiz de Direito



M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Engil-Eng. e Indústria Ltda.
5ª Avenida, nº 1.400-Nova Vila
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Waldemar Ferreira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226, às 13,20 (treze e vinte) horas do dia 3 (tres) do mês de julho-74 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 7 de maio de 1974

.....
Chefe da Secretaria

Mod. 3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 10766.
Goiânia, 8 de 5 1974

.....
Chefe de Secretaria

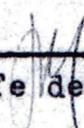
347/74

7 maio 74

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto 59.820/66, de que, às 13,20 hs., do dia 3 de julho de 1974, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.
Superintendente do INPS, em Goiás.
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 10764
Goiânia, 8 de 5 1974



Chefe de Secretaria



5
Dauer

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 527/74

Aos 3 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 74, às 13,20 horas, na sala de audiências desta junta, ausente o reclamante Waldemar Ferreira

e ausente o reclamado Engil-

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de força maior

foi designada nova audiência dia 19 do corrente mês e ano, às 13,05 hs., devendo as partes serem notificadas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

+ Waldemar Ferreira (Reclamado)

Dauer

Chefe de Secretaria



Engenharia e Indústria Ltda.

ENGENHARIA:

- ADMINISTRAÇÕES
- PROJETOS
- CÁLCULOS
- CONSTRUÇÕES EM GERAL
- OBRAS DE ARTE
- INSTALAÇÕES ELETRICAS

INDÚSTRIA:

- ESTRUTURAS METÁLICAS
- ARCOS
- SHED'S
- TESOURAS
- TORRES
- SERRALHERIA EM GERAL

COBERTURAS: EM ALUMÍNIO, CIMENTO - AMIANTO E AÇO

SEDE PRÓPRIA: - ESCRITÓRIO: - 5.ª AVENIDA N.º 1.400 - NOVA VILA - INDÚSTRIA: RUA 67 N.º 258 - VILA NOVA - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP: 74-000 - FONES: 2-1713 - 2-1480 - 6-3425 - 6-4145

116
OK

À
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÁS.

ENGIL-ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA., com se
de nesta Capital, à 5ª Avenida nº 1.400 - Nova Vila, declara para todos os
fins de direito que o portador da presente, o Sr. VALDIR MENDONÇA ALVES, bra
sileiro, solteiro, Auxiliar de Escritório, residente e domiciliado nesta Ca
pital, à Rua 4 nº 159 - Vila Moraes, é seu PREPOSTO, com todos os poderes pa
ra representá-la, perante este Órgão, em qualquer queixa que venha ser movi
da contra a firma ENGIL-ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

Para tanto, mandou redigir o presente que
firmamos para todos os efeitos de lei.

Goiânia, 03 de julho de 1.974.

ENGIL - Engenharia e Indústria Ltda

Tabelionato Cândido de Oliveira
— 5º OFÍCIO —
Dr. João Cândido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Israel Barros de Abreu
Esc. Juramentado
GOIÂNIA — GOIÁS

Cartório Cândido de Oliveira
5º TABELIÃO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço firma
Em toa... do que dou fé,
da verdade
Goiânia, 03/07/74



Engenharia e Indústria Ltda.

ENGENHARIA:

ADMINISTRAÇÕES
PROJETOS
CÁLCULOS
CONSTRUÇÕES EM GERAL
OBRAS DE ARTE
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

INDÚSTRIA:

ESTRUTURAS METÁLICAS
ARCOS
SHED'S
TESOURAS
TORRES
SERRALHERIA EM GERAL

COBERTURAS: EM ALUMÍNIO, CIMENTO - AMIANTO E AÇO

SEDE PRÓPRIA: - ESCRITÓRIO: - 5.ª AVENIDA N.º 1.400 - NOVA VILA - INDÚSTRIA: RUA 67 N.º 258 - VILA NOVA - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP: 74-000 - FONES: 2-1713 - 2-1480 - 6-3425 - 6-4145

Exmo Sr.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENGIL-ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA., firma esta belecida n/Capital, à 5ª Avenida nº 1.400 - Nova Vila, na pessoa de seu PREPOSTO abaixo assinado, vem contestar contra a Notificação de Reclamação apresentada pelo seu ex-empregado, Sr. WALDEMAR FERREIRA, conforme processo J.C.J. 527/74, por julgá-lo improcedente em parte e relatando os fatos a seguir:

1º) - O Reclamante reclama horas extras no m total de 126 horas, o que de certo tem é 20% sôbre 77 horas extras, porque as mesmas foram pagas c/ Salário normal:

- 77 horas normais recebidas:.....Cr\$.92,40 (NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS).
- 20% (vinte por cento) sôbre as referidas, importância que dá direito de Cr\$.18,48 (DEZOITO CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

2º) - Quanto a Guia de F.G.T.S., segue devidamente assinada e preenchida, referente ao período trabalhado.

3º) - Quanto o período de 1º/11/72 a 1º/3/73 o reclamante, apenas trabalhou de 1º/11/72 à 11/12/72, como consta no verso de sua ficha e que a demissão do referido funcionário foi solicitada por intermédio de seu Procurador DR. GUMERCINDO INÁCIO FERREIRA e para tanto anexamos a devida fotocópia da referida Procuração passado pelo reclamante em 27 de fevereiro de 1.973.

4º) - A suplicante só não concorda em que o reclamante diz na petição que a firma não vem recolhendo o F.G.T.S., em nenhuma das vezes, para tanto junta fotocópia dos recolhimentos a que diz não ter sido recolhido.

Pelo acima exposto, a suplicante está de acôrdo em pagar a importância devida ou seja Cr\$.18,48 (DEZOITO CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) ., mais a guia de AM que se encontra preenchida e ainda faz juntados dos documentos em fotocópias.

Termos em que,

P.Deferimento.

Goiânia, 03 de julho de 1.974.

ENGIL - Engenharia e Indústria Ltda

GOIÂNIA

Esc. Juramentado

Israel Barros de Abreu

Tabellação Vitalicio

Dr. João Candido de Oliveira

5.º OFÍCIO
Recebido em
Goiânia, 03 de julho de 1974

Fl 8

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-527 / 74

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1974, às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Tôres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Waldemar Ferreira Engil- contra FGTS., etc.::, relativa a

no valor de Cr\$ 344,44

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado de seu advogado Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Waldir Mendonça Alves.

Entraram as partes em acordo, pagando a reclamada ao reclamante, a quantia de Cr\$90,00, até o dia 23/7/74, sob pena de uma multa de 50%, entregou a reclamada nesta data as guias do FGTS. no Código 14.

Custas na ordem de Cr\$9,00, pelo reclamado.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Orlando B. Rocha Torres
ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

Sebastião G. Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Waldemar Ferreira

Waldir Mendonça Alves

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 02 de apri de 19 74



Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

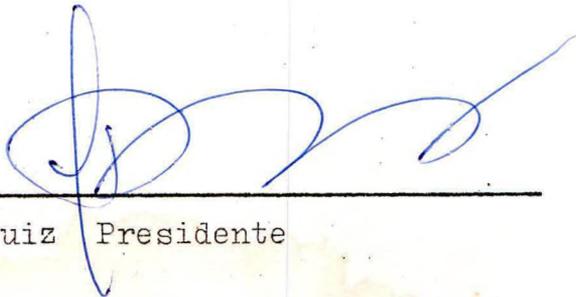
Data Supra.



Chefe de secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.



Juiz Presidente